



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CRMV-MS

**RESOLUÇÃO Nº 024/05 DE 15 DE JULHO DE 2.005**

**Estabelece Plano de Saúde para os funcionários do CRMV-MS.**

**O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – CRMV-MS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Regimento Interno**, especialmente no seu **Artigo 11, alínea “i” e Artigo 4º, alíneas, “d” e “r”**, instituído e aprovado pela **Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992**, do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica estabelecido que os funcionários, após 06 (seis) meses de carteira assinada, terão direito a Plano de Saúde Médico Hospitalar a ser contratado pelo CRMV-MS nos termos da Lei.

**Artigo 2º** - O Plano de Saúde será pago pelo CRMV-MS na forma abaixo exposta:

I – 90% (noventa por cento) do valor do plano será pago pelo CRMV-MS, cabendo os outros 10% (dez por cento) ao funcionário beneficiado.

II – O CRMV-MS se responsabiliza tão somente pelo pagamento do plano ao funcionário, cabendo a esse o pagamento integral do plano a eventuais beneficiários.

**Artigo 3º** - Fica estabelecido que o funcionário que por qualquer motivo não tiver ânimo de se beneficiar do plano deverá expor sua vontade expressamente através do Termo de Desistência constante do anexo I dessa Resolução, podendo, todavia a qualquer tempo, desde que preenchidos os requisitos legais, optar pela concessão do benefício.

**Artigo 4º** - A concessão do presente benefício não constitui, em hipótese alguma, adicional ao salário não podendo, portanto, àquele que não se beneficiou do plano pleitear o pagamento do valor na forma de complementação salarial.

**Artigo 5º** - O funcionário demitido, com ou sem justa causa será automaticamente excluído do cadastro do plano pelo CRMV-MS, o mesmo se aplicando a seus dependentes.

**Artigo 6º** - O funcionário que deixar de efetuar o pagamento de sua cota-parte perderá direito automático ao benefício bem como seus dependentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CRMV-MS

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Grande – MS, 15 de julho de 2005.

**Roberto Rachid Bacha**  
CRMV-MS – 0477  
Presidente

**Dagmar Aparecida Rezende Ferreira**  
CRMV-MS – 0467  
Secretário Geral